

11
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 759, DE 26 DE OUTUBRO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/10/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Cecília Rolemberg Pôrto Guelli", a saber:-

" Um terreno sem benfeitorias, com a área de ... 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), medindo 65 (sessenta e cinco) metros de frente para a rua Tiradentes, 78,25 (setenta e oito metros e vinte e cinco centímetros) de um lado confrontando com os terrenos de Olindo Ascare e outros, 63 (sessenta e três metros) nos fundos e 78,10 (setenta e oito metros e dez centímetros) de outro lado que confrontam com os terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, tudo de acôrdo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei."

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o art. 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

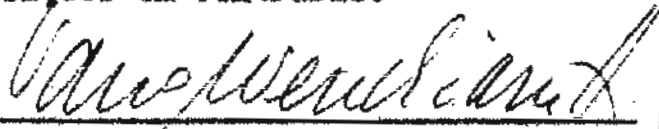
Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

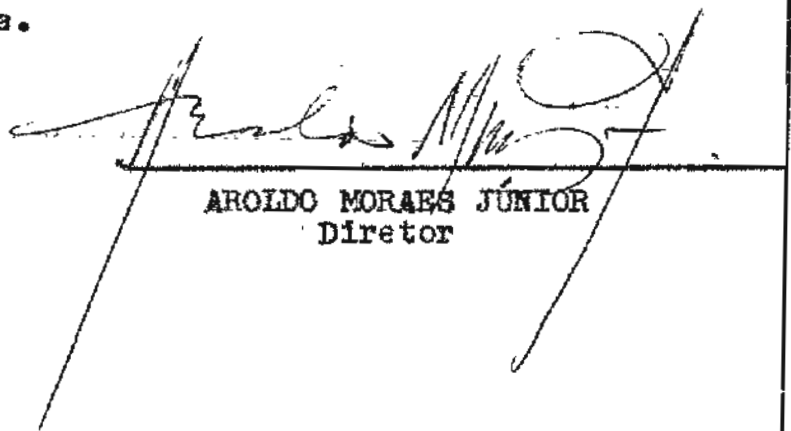
Art. 7º - Fica revogada a lei nº 711, de 6 de julho de 1.959.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.



AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor